



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

1 Às dezenove horas e vinte minutos do dia vinte e três de outubro de dois mil e treze em sua
2 sede, localizada na Rua Costa Azevedo, nº 174, Centro, em Manaus-AM, foi realizada a 456ª
3 Sessão Ordinária de Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do
4 Amazonas – CREA-AM, sob a direção do seu Presidente, Eng. Civ. Telamon Barbosa Firmino
5 Neto e secretariada pelo Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira, Secretário Adjunto. Item **I.**
6 **Verificação do quorum. Conselheiros Efetivos presentes:** Eng. Mec. Ademar Antônio
7 Ferreira, Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior, Geol. Antônio Pinto de Andrade, Eng. Eletric.
8 Amarildo Almeida de Lima, Eng. Eletric. Carlos Alberto Figueiredo, Eng. Agr./Seg. Trab. Carlos
9 Alonso Alencar Queiroz, Eng. Agr. Carlos Moisés Medeiros, Eng. Mec. Euclides de Oliveira Leite,
10 Eng. Pesca Leocy Cutrim dos Santos Filho, Geol. Lucindo Antunes Fernandes Filho, Eng. Civ.
11 Mauro de Siqueira Queiroz, Eng. Agr. Omar da Silva Oliveira, Eng. Op. Const. Civ. Sandra Maria
12 Lopes Raposo, e o Eng. Ftal. Teófilo Said Neto. **Conselheiros Efetivos ausentes justificados:**
13 Eng. Mec. Afonso Ferreira Bernardes, Eng. Eletric. Alcyr de Pinho Corrêa, Eng. Civ. Carlos
14 Malom Alencar Queiroz, Eng. Amb. Francisco Paulo Almeida da Rocha, Eng. Civ. Jackson
15 Conceição de Matos, Eng. Civ. Rafael Lemos Assayag e o Eng. Civ. Sílvio César Oliveira Santos.
16 **Conselheiros Suplentes presentes no exercício da titularidade (art. 44 do Regimento**
17 **Interno do CREA-AM):** Eng. Prod. Afonso Ferreira Bernardes Jr, Eng. Cart. Antônio Estanislau
18 Sanches e o Eng. Eletric. Ricardo Cabral de Oliveira. **Conselheiros Efetivos ausentes não**
19 **justificados:** Eng. Eletric. Victor Enrique Vermehren Valenzuela. Após a Execução dos Hinos
20 Nacional e do Estado do Amazonas, correspondentes aos Itens II e III da Pauta. O Senhor
21 Presidente iniciou a sessão cumprimentando os Conselheiros e demais convidados, após
22 chamou o Diretor Geral da Mútua Caixa de Assistência Eng. Civ. Luiz Sálvio Alves Ferreira, Eng.
23 Agr. Carlos Alonso Alencar Queiroz Diretor Administrativo, Diretor Financeiro Eng. Eletric. Carlos
24 Alberto Figueiredo e o Secretário Adjunto Omar da Silva Oliveira. Ato contínuo, e depois de
25 Satisfeito o *quorum*, deu início aos trabalhos solicitando a inversão de pauta para aprovação da
26 **Prestação de Contas da Mútua** referente ao mês de setembro do exercício de 2013;
27 considerando os aspectos financeiros de comprovação documental constantes no Ofício nº
28 85/2013-Caixa/AM de 07 de outubro de 2013, objetivando dar conhecimento ao Plenário do
29 CREA-AM quanto ao recebimento da Prestação de Contas da Caixa-AM, referente ao mês de
30 setembro/2013; considerando os critérios analisados onde verificou-se que todas as páginas
31 foram numeradas, totalizando 199 páginas; considerando ainda, que não foram encontrados
32 inconformidades em relação ao Suprimento de Fundos; considerando que de acordo com os
33 elementos analisados na prestação apresentada, não foram encontradas irregularidades.
34 **DECIDIU**, por unanimidade, homologar a Prestação de Contas da Caixa de Assistência dos
35 Profissionais do CREA-Caixa Amazonas, relativa ao mês de setembro de 2013, na forma
36 apresentada. Continuando Chamou a Sra. Patrícia Ponciano, Coordenadora Comercial de Novos
37 Negócios da Empresa Qualicorp que a convite da Mútua informou quanto aos benefícios
38 relativos aos Planos de Saúde que aquela empresa através da Mútua disporia aos profissionais
39 afiliados à Caixa de Assistência após deixou o contato da representante daquela empresa aos
40 que se interessassem ou quisessem obter mais esclarecimentos. Agradecendo a participação da
41 Sra. Leandra França o Presidente continuou a reunião passando ao item **4.1 Relato de**
42 **Processo com interposição de recursos: 1) Protocolo nº. 7274/12** – de interesse
43 **CLEITON DA SILVA NETO** foi adiado por solicitação do conselheiro relator LUCINDO ANTUNES
44 FERNANDES FILHO informando que o processo foi convertido em diligência; **2) Processo nº**
45 **29330/11** – de interesse de **MARY ANNE DA SILVA MELO-C.E.M.M.**, que solicita a
46 Interrupção de Registro Profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

47 em Lei para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução
48 nº 1.007/03 do Confea. Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que
49 tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento
50 das anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com o art. 30 da
51 Resolução nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que
52 não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: **I-** Esteja em dia com
53 as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do
54 requerimento(datado de 04/04/2013): a profissional encontra-se em situação de adimplência
55 com relação ao ano de 2013; **II-**) Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida
56 formação profissional ou para cujo concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título
57 profissional da área abrangida pelo Sistema Confea/Crea: a requerente declarou por escrito
58 enquadrar-se nesta afirmação, entretanto, está presente nos autos (fls. 49 e 50) a cópia de sua
59 CTPS que demonstra que exerce a função de Analista Técnico Júnior na Empresa Moto Honda”;
60 **III-**) Não conste como autuado em processo por infração aos dispositivos do Código de Ética
61 Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação no Sistema Confea/Crea: a
62 interessada não dispõe de ação por infringência ao Código de Ética. Conforme documentação
63 comprobatória (Ficha de Registro do Profissional), não há nenhuma referência de situação
64 irregular de Infração perante este Conselho; Considerando que a profissional instruiu seu
65 requerimento de Interrupção de Registro com os seguintes documentos, previstos na
66 mencionada legislação: **I** – Declaração de que não exercerá a profissão durante o período de
67 interrupção de registro; **II** – A comprovação da baixa de ART’s, referentes a serviços
68 executados ou em execução, registradas neste Conselho Regional, conforme Ficha de Registro
69 Profissional: a profissional não possui ART’s registradas em seu nome. Considerando que,
70 mediante consulta à sua Ficha de Registro, a requerente não consta como Responsável Técnico
71 por pessoa jurídica registrada neste Conselho, o que caracterizaria não estar em plena
72 atuação/exercício profissional perante o Sistema Confea/Crea. Considerando que a Câmara
73 Especializada de Mecânica e Metalurgia em reunião realizada em 04/03/2013, indeferiu o pleito
74 da requerente, em razão que essa exercia cargo de “Analista Técnico Júnior”, na Empresa Moto
75 Honda da Amazônia, comprovando assim o cargo e/ou função afeta à Fiscalização do Sistema
76 Confea/Crea; considerando que o Relator solicitou e reiterou tal pedido de comprovação de
77 inatividade por meio da profissional e da empresa Moto Honda, não obtendo resposta.
78 Considerando, por derradeiro, que a omissão fragiliza o alegado porque não provado
79 cabalmente, pela senhora profissional. **DECIDIU**, por unanimidade, e em harmonia com o voto
80 do eminente Conselheiro Relator, Eng. Civ. Mauro de Siqueira Queiroz, pelo improvimento do
81 requerimento de Interrupção de registro de MARY ANNE DA SILVA MELO pelo conhecimento do
82 procedimento por atender pressupostos de admissibilidade, para no mérito negar-lhe
83 provimento, na forma da legislação e de admissibilidade, para no mérito negar-lhe provimento,
84 na forma da legislação e regulamentação vigentes, por inconsistência de provas a tender o
85 pleito esposado; **3) Processo nº 028109/12 -C.E.E.E.S.T – ARUANDA TECNOLOGIA E COM.**
86 **DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA(Redistribuição)** que trata de auto de infração foi
87 adiado pelo Relator MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ; **4) Processo de Assuntos Gerais n.**
88 **033/11 – C.E.E.C., – de interesse de Gerência de Atendimento e Registro – GATE** que
89 trata da denúncia contra o profissional Eng. Op. Const. Civ. E.M.S permanece em diligência; **5)**
90 **Processo nº 17251/02 – C.E.AGRO. (Convertido em Diligência)** de interesse de
91 **ROOSEVELT PASSOS BARBOSA** que trata de interrupção de registro permanece em diligência;
92 **6) Processo nº 028420/13 – C.E.M.M.G.E.M.** de interesse de **JOÃO LÚCIO GALVÃO**
93 **GONÇALVES** - em face à regularidade “Profissional exercendo atividades profissionais



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

94 estranhas às suas atribuições”, conforme ART Nº 00510/2013, datada em 08/01/2013.
95 Considerando as atribuições do profissional notificado, regidas pelos artigos 7º e 12 da
96 Resolução nº 218/73 do Confea, com observância ao seu artigo 25 e parágrafo único,
97 circunscrito à Modalidade Saneamento Ambiental; e artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Federal nº
98 90.922/85, com observância ao seu artigo 10º. Considerando, pois, que o profissional foi
99 fiscalizado através da ART Nº 00510/2013, registrada em seu nome na data de 08/01/13, que
100 possui como Objeto a Responsabilidade Técnica por “(...) Perfuração de Sete Poços Tubulares,
101 localizados no município de Tonantins/AM”, portanto, não condizentes com suas atribuições
102 discriminadas em registro, uma vez que tais atividades são pertinentes a um profissional
103 legalmente habilitado da Modalidade de Geologia e Minas (e/ou afins). A acrescentar, tem-se o
104 disposto nos incisos 1, 2 e 2.1 da Decisão Normativa nº 059, de 05 de maio de 1997, a qual
105 “Dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas que atuam nas atividades de planejamento,
106 pesquisa, locação, perfuração, limpeza e manutenção de poços tubulares para a captação de
107 água subterrânea e dá outras providências”: “1- A pessoa jurídica que se constitua para prestar
108 ou executar serviços de planejamento, pesquisas, locação, perfuração, limpeza e manutenção
109 de poços tubulares para captação de água subterrânea deverá proceder o devido registro nos
110 CREAs. 2- A pessoas jurídica enquadrada no item 1 deverá indicar como responsável técnico um
111 profissional Geólogo ou Engenheiro de Minas. 2.1 – Poderão, ainda, responsabilizar-se
112 tecnicamente pelas atividades descritas no item 1. da presente Decisão Normativa, os
113 profissionais com atribuições constantes no Decreto nº 23.569/33, que comprovem ter cursado
114 disciplinas de caráter formativo pertinentes às mencionadas atividades, sendo o seu currículo
115 escolar submetido à análise da Câmara Especializada de Geologia e Minas.” Considerando que o
116 profissional incorreu em infração à alínea “b”, do Artigo 6º, da Lei Federal nº 5.194/66,
117 independentemente de executar atividades para terceiros ou para si próprio (de sua
118 propriedade); Considerando ainda, o art. 25 da Resolução nº 1.025/09, combinado ao art. 26
119 do mesmo normativo, os quais tratam das situações de nulidade de ART (neste caso,
120 considerando a nulidade cabível à ART Nº 00279/2013); considerando a Defesa/Recurso com
121 Certidão de Atribuições e Histórico Escolar anexado apresentada pelo autuado, protocolada
122 neste Crea-AM sob o Nº 2150/13, no dia 06/03/2013, 02 (dois) dias após o recebimento da AR,
123 ou seja, dentro do prazo, cujo teor expressa que, pelo fato de ter cursado as disciplinas
124 Geologia, Hidráulica I e II, Hidráulica Aplicada, Mecânica dos Solos, Hidrogeologia, Qualidade da
125 Água I e II, Qualidade do Ar e do Solo, Planejamento de Recursos Hídricos, Sistema de
126 Abastecimento D’água, Tratamento de Água I e II e Obras Hidráulicas durante sua graduação
127 em Engenharia Civil Enf. Saneamento Ambiental, entende ter capacidade de ser Responsável
128 Técnica pelos serviços descritos na ART Nº 00510/13; ainda assim, fez parceria com o
129 profissional Téc. Geol. Sebastião Antônio Natividade para que e desenvolvesse o projeto,
130 conforme ART Nº 003422/2013, cadastrada em 08/02/2013; e, portanto, solicita o
131 arquivamento do Auto de Infração, bem como cancelamento da multa respectiva. No entanto,
132 até os dias atuais, a ART Nº 00510/2013 continuava “EM ABERTO”. Em discussão o Conselheiro
133 Antônio Pinto disse com relação a ART de um engenheiro civil assinando perfurações de poços,
134 lembrou que quando foi Conselheiro Titular, no passado, foi favorável a alguns pedidos de
135 Engenheiros Civis para que fossem autorizados a fazer perfurações de poços, considerando que
136 o engenheiro civil tinha no currículo as matérias necessárias para a área de perfurações de
137 poços. Lembrou que existem alguns engenheiros civis, os quais são donos de empresas de
138 perfurações de poços por ter sido dada tais atribuições. Incluindo ainda, se manifestou dizendo
139 que o caso do Téc. Geol. Sebastião Antônio Natividade foi votada de forma errônea, por se
140 tratar primeiramente de um técnico de graduação do Ensino Médio; em contraponto, a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

141 atribuição de perfuração e locação de poços tubulares profundos é de grau de Ensino Superior,
142 questionando se o profissional não teria problemas com isso no futuro. Citou a sua situação de
143 graduado em Geologia e possui cadeiras na área de Lavra, e quando foi coordenador da Câmara,
144 pediu atribuições ao Conselho para as áreas de Lavra pelo pleno. **DECIDIU**, por maioria de
145 votos, e em harmonia com o voto do Conselheiro AMARILDO ALMEIDA DE LIMA, **1)** para que
146 seja mantido o **Auto de Infração Nº 28420/2013** e a penalidade (multa) respectiva no valor
147 de R\$ 951,14, conforme Resolução nº 1.043/2012 do Confea vigente à época da autuação,
148 gerados em desfavor do Eng. Civ./Eng. Mec./ Tec. Eletrotec. JOÃO LÚCIO GALVÃO GONÇALVES,
149 em face à irregularidade "Profissional exercendo atividades profissionais estranhas às suas
150 atribuições", pelo entendimento de que o fato gerador NÃO se encontra regularizado. E ainda, **2)**
151 que a ART Nº 00510/2013 seja considerada NULA pela Câmara Especializada de Mecânica e
152 Metalurgia e Geologia e Engenharia de Minas, em obediência ao inciso II, do art. 25, da
153 Resolução nº 1.025/09, combinado ao art. 26 do mesmo normativo. Votou contrariamente a
154 Conselheira SANDRA MARIA LOPES RAPOSO. Absteram-se de votar os Conselheiros Regionais:
155 AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR e EUCLIDES DE OLIVEIRA LEITE; **7) Processo nº**
156 **28615/10 – C.E.E.E.S.T. Excepcionalidade Técnica** – de interesse de **AMP DA CUNHA**
157 Considerando as dúvidas existentes acerca do referido processo, o mesmo foi convertido em
158 diligência, haja vista que o Relatório de Fiscalização às fls. 46 e 47, não foi suficiente para
159 elucidar as dúvidas apresentadas pelo Conselheiro AMARILDO ALMEIDA DE LIMA que
160 acrescentou que quem atuava na área de Engenharia Elétrica e conhecia a empresa J.A.
161 FERNANDES & CIA LTDA, reconhecida como RETRAN, saberia que a mesma desenvolvia
162 atividades, no entanto, não teria o endereço que constava no sistema do Crea-AM; **8)**
163 **Processo nº. 33824/13 – C.E.E.E.S.T. Excepcionalidade Técnica** de interesse de **DJEX**
164 **SERVIÇOS DE OBRA DE ALVENARIA LTDA** que requisita a alteração no seu Quadro de
165 Responsabilidade Técnica, indicando, para tanto, o Eng. Eletricista/ Tec. Eletronic. FRANCISCO
166 SARAIVA LEÃO NETO, que já responde tecnicamente pela empresa AMAZON SERVIÇOS DE
167 OBRAS E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA(desde 28/12/2011), vínculo- Serviço. **DECIDIU**,
168 por maioria de votos, homologar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica e de
169 Segurança do Trabalho – C.E.E.E.S.T., para que seja DEFERIDO o requerimento de alteração no
170 seu Quadro de Responsabilidade Técnica processo da empresa DJEX SERVIÇO DE OBRAS DE
171 ALVENARIA LTDA da indicação do profissional o Eng. Eletricista/Tec. Eletronic. FRANCISCO
172 SARAIVA LEÃO NETO como responsável técnico pela referida empresa. Considerando que foi
173 apresentado documento de anuência da empresa que o profissional já responde tecnicamente.
174 Absteve-se de votar o Conselheiro Regional: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO. O Conselheiro
175 Leocy Cutrim lembrou que em reuniões passadas ficou a ideia de ser formado mais um GT
176 sobre Excepcionalidade Técnica, e que os coordenadores de câmara pudessem se reunir para
177 decidirem quais seriam os procedimentos que deveriam ser tomados com relação a esse tipo de
178 processo quando o mesmo fosse apreciado pelo Plenário. O Presidente Telamon Firmino
179 respondeu que não houve tal reunião, porém existia a Portaria nº 82, com base na Resolução
180 nº 336, que regulamenta a Excepcionalidade Técnica, e que a reunião seria para se debater
181 apenas o que estivesse fora do que prevê a referida Portaria; Continuando foi chamado o **9)**
182 **Processo nº 33539/13 – C.E.E.C. Excepcionalidade Técnica** de interesse de **ELDILEY**
183 **BINDA BRAULIO – EPP** que solicita registro neste Conselho Regional, com base nos artigos
184 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, em se tratando, pois, de Sociedade
185 Empresário (Firma Individual de Leigo) como sendo a característica de sua Constituição,
186 indicando para o seu Quadro de Responsabilidade Técnica o(a) Eng. Civ. MATHEUS FELIPE DE
187 OLIVEIRA LOBATO, que já responde tecnicamente pela empresa: AGUIAR E SILVA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

188 CONSTRUÇÕES LTDA, desde 24/05/2013. **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a
189 Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil – C.E.E.C., DEFERINDO o pleito de
190 Registro de Firma – Sociedade Empresário da pessoa jurídica ELDILEY BINDA BRAULIO – EPP
191 *como sendo de Excepcionalidade Técnica*, para fins da indicação como Responsável Técnico o
192 Eng. Civ. MATHEUS FELIPE DE OLIVEIRA LOBATO, que já responde tecnicamente pela empresa:
193 AGUIAR E SILVA CONSTRUÇÕES LTDA, desde 24/05/2013. Absteve-se de votar o Conselheiro
194 Regional MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ. O Conselheiro AFONSO LINS JÚNIOR solicitou a
195 inserção na Pauta do **Processo nº. 34358/13**, de interesse de **SECRETARIA EXECUTIVA DO**
196 **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE REGIÃO METROPOLITANA DE**
197 **MANAUS** – SRMM que foi apreciado pela C.E.E.C., na data anterior aquela sessão, em votação
198 o Pleno, por unanimidade, consentiu a inserção do referido processo na pauta da Plenária, após
199 o representante da C.E.E.C, informou que a referida empresa requisita registro neste Conselho
200 Regional, com base nos artigos 59 e 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando,
201 para tanto, os Engenheiros Civis: ARMÍNIO JOSÉ MARTINS PRESTES, CREA Nº 1327-D;
202 CLÁUDIA ÁVILA BARBOSA, CREA Nº 4562-D AM/RR e MILTON MASSAO KAKUNO, CREA Nº
203 13578-D/PR, que já respondem tecnicamente pela empresa COMPANHIA DE
204 DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS – CIAMA, desde 08/10/2003 (os três).
205 **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia
206 Civil – C.E.E.C., deferindo pleito de Registro de Firma da pessoa jurídica SECRETARIA
207 EXECUTIVA DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO
208 METROPOLITANA DE MANAUS – SRMM como sendo de Excepcionalidade Técnica, com a
209 indicação dos Engenheiros Civis: ARMÍNIO JOSÉ MARTINS PRESTES, CREA Nº 1327-D;
210 CLÁUDIA ÁVILA BARBOSA, CREA Nº 4562-D AM/RR e MILTON MASSAO KAKUNO, CREA Nº
211 13578-D/PR, que já respondem tecnicamente pela empresa COMPANHIA DE
212 DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO AMAZONAS – CIAMA, desde 08/10/2003 (os três), pelo
213 atendimento ao art. 18 da Resolução nº 336/89 do Confea e aos artigos 3º e 4º da Portaria Nº
214 082/2012-GP/CREA-AM, aprovada na 442ª Sessão de Plenário, em 23/08/12. Abstiveram-se de
215 votar o Conselheiro Regional: CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO e MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ.
216 **10) Processo nº 33817/13 – C.E.M.M. Excepcionalidade Técnica** de interesse de **P.R. DA**
217 **COSTA REFRIGERAÇÃO – ME** que solicita registro neste Conselho, com base nos artigos 59 e
218 60 da Lei 5.194/66 e artigo 1º da Lei 6.839/80, indicando para o seu Quadro de
219 Responsabilidade Técnica o profissional; Tecg. Mec. JORGE LUIZ ARAÚJO FERNANDES, que já
220 responde tecnicamente pela(s) empresa(s) FRIGOTEC REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ
221 00.424.925/0001-60(Vínculo empregado). **DECIDIU**, por maioria de votos, homologar a
222 Decisão da Câmara Especializada de Mecânica e Metalurgia e Engenharia e Geologia de Minas –
223 C.E.M.M.G.E.M, deferindo pleito de Registro de Firma da pessoa jurídica P R DA COSTA
224 REFRIGERAÇÃO como sendo de Excepcionalidade Técnica, como sendo de Excepcionalidade
225 Técnica a indicação do responsável técnico, o Tecg. Mec. JORGE LUIZ ARAÚJO FERNANDES *para*
226 *responder tecnicamente pela empresa P R DA COSTA REFRIGERAÇÃO*, com os objetivos de
227 “manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, ventilação e refrigeração; serviços de
228 manutenção e reparação mecânica em veículos automotores”. Absteve-se de votar o
229 Conselheiro Regional CARLOS ALBERTO FIGUEIREDO; **11) Processo nº 028385/13- C.E.G.M.**
230 de interesse de **QUEIROZ CORRÊA CERÂMICA LTDA** que trata de Auto de Infração em face
231 à irregularidade “Pessoa Jurídica registrada, sem Responsável Técnico”, não tendo sido
232 regularizado o fato gerador e, ainda, pendente o pagamento da multa correspondente.
233 Considerando o previsto nos dispositivos legais abaixo, da Lei Federal nº. 5.194/66;
234 considerando o disposto nos arts. 6º, 10, 16 e 17 (especificamente o § 1º), todos da Resolução



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

235 nº. 336/89 do Confea; considerando, pois, que o ato fiscalizatório do CREA-AM originou-se com
236 base na visita *in loco*, Relatório Fotográfico e Ficha de Registro da Empresa apenas aos autos,
237 tendo sido observado que a mesma não detinha de profissional legalmente habilitado em seu
238 quadro de responsabilidade técnica desde 09/12/2010 (pouco mais de 2 anos); considerando a
239 Defesa (Recurso) ao Plenário apresentada, juntamente com seus anexos, às fls. 25 a 29 dos
240 autos, fornecendo-nos cópia da ART Nº 5938/2011, de 21/03/2011, em nome do Eng. Minas
241 LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVERIA, CREA Nº 3968-D/PB e Visto no CREA-AM 3452/89,
242 sendo este contratado como "autônomo"; considerando que a ART supracitada não é
243 considerada como fato gerador regularizado do Auto de Infração Nº 028385/2013, haja vista a
244 capitulação da infração ser "Pessoa Jurídica registrada, sem Responsável Técnico";
245 considerando que, até o momento, a pessoa jurídica QUEIROZ CORREA CERÂMICA LTDA
246 continua sem profissional habilitado para responsabilizar-se tecnicamente pelas atividades na
247 qual fora fiscalizada e reconhecido pelo Conselho Regional devido a ausência da ART de
248 Cargo/Função nos assentamentos da empresa, conforme preceitua os artigos 43, 44, 45 e 46
249 da Resolução Nº 1.025/2009 do Confea, a qual "*Dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade*
250 *Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências*". Considerando enfim que,
251 com base na Resolução nº 1.008/04 do Confea retrocitada, § 2º, Inciso VIII, do art. 11, a
252 regularização do fato gerador não exime o autuado das cominações legais (neste caso, o
253 registro da obra/serviço através da ART e o pagamento da multa devida que lhe foi imputada).
254 **DECIDIU**, unanimidade, e em harmonia com o voto do Conselheiro CARLOS ALONSO ALENCAR
255 QUEIROZ, para que seja mantido o Auto de Infração Nº 28385/2013 e a penalidade (multa)
256 respectiva no valor de R\$ 4.756,25, conforme Resolução nº 1.043/2012 do Confea vigente à
257 época da autuação, gerados em desfavor da pessoa jurídica QUEIROZ CORREA CERÂMICA LTDA,
258 em face à irregularidade "Pessoa Jurídica registrada, sem Responsável Técnico", devendo a
259 autuada proceder sua regularização junto ao CREA-AM (indicação de novo Responsável Técnico)
260 de acordo com os protocolos de estilo; **12) Processo nº 15360/99-C.E.E.C.**, processo foi
261 convertido em diligência. **4.1.2 - Relato de Processos relativos às Modalidades que não**
262 **possuem Câmara Especializada constituída no CREA-AM.** O Dirigente informou que
263 processo **01. Processo nº 12600/95** – JOSÉ BENEDITO DA FONSECA antes o Conselheiro
264 CARLOS ALONSO esclareceu que o processo em questão estaria com carga para o Conselheiro
265 CARLOS MALOM e que por motivo de saúde daquele Conselheiro o Presidente redistribuiu tal
266 processo para que fosse julgado em Plenária solicita Certidão Especial quanto à Aplicação de
267 Serviços de Sensoriamento Remoto nas Áreas de Topografia e Geodésia, com base apenas em
268 seu Histórico Escolar. Considerando que o interessado possui Titulação de Técnico em
269 Agrimensura, sendo suas atribuições regidas pelos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto nº 90.922/85,
270 circunscritos à modalidade Agrimensura, aplicação de serviços de Geodésia e Cartografia, na
271 área de Topografia e Agrimensura. Responsabilidade Técnica para assumir serviços de
272 determinação das coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais,
273 georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro; considerando que ao analisar a legislação
274 vigente, a regra para conferir atribuição profissional é buscar no Currículo Escolar cursado o
275 conhecimento adquirido em coerência com a titulação alcançada, cotejando as disciplinas de
276 formação profissional necessárias e suficientes para determinada atribuição e descartando, por
277 seu pequeno significado, as disciplinas que completam conhecimentos ou com apenas condições
278 de entrelaçamento com outras categorias ou modalidades profissionais. Considerando que o
279 profissional possui em seus autos, às fls. 45 a 48, informações prestadas pela Instituição de
280 Ensino que o formou, datado em 09/04/2003, quanto às disciplinas que subsidiaram sua
281 formação técnica, com suas respectivas cargas horárias, ementa e programas, de onde não se



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

282 extrai seu aprendizado em Sensoriamento Remoto. **DECIDIU**, unanimidade, e em harmonia
283 com o voto do Conselheiro CARLOS ALONSO ALENCAR QUEIROZ, pelo INDEFERIMENTO do
284 requerimento de Certidão Especial quanto à Aplicação de Serviços de Sensoriamento Remoto
285 nas Áreas de Topografia e Geodésia do Téc. em Agrimensura JOSÉ BENEDITO DA FONSECA,
286 nos termos constituídos. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais: AFONSO LUIZ
287 COSTA LINS JÚNIOR e SANDRA MARIA LOPES RAPOSO. Após o Dirigente chamou o Conselheiro
288 TEÓFILO SAID NETO que relatou os processos enumerados de 02 a 09. Aquele Conselheiro
289 Relator esclareceu que o processo constante na pauta sob o nº **02) Processo nº 32822/13**
290 de interesse de RENIER GARCIA GOMES DE SENA permaneceria em sobrestado; **03) Processo**
291 **nº 30194/11**, de interesse de NÍCOLAS BENJAMIM AFFONSO que solicita a Interrupção de
292 Registro Profissional, sendo necessário o cumprimento das exigências previstas em Lei para a
293 efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03
294 do Confea. Considerando o disposto nos artigos 55 e 63 da Lei nº 5.194/66, que tratam da
295 obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o consequente pagamento das
296 anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com o art. 30 da Resolução
297 nº 1.007/2003, a interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não
298 pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: **I-** Esteja em dia com as
299 obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do
300 requerimento: Conforme documentação comprobatória (Ficha do Profissional), a profissional
301 encontra-se adimplente ao ano 2011, ausente o pagamento proporcional ao ano de 2012; **II-**
302 Não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional ou para cujo
303 concurso ou processo seletivo tenha sido exigido título profissional da área abrangida pelo
304 Sistema Confea/Crea e **III-** Não conste como autuada em processo por infração aos
305 dispositivos do Código de Ética Profissional ou das Leis n.º 5.194/66 e 6.496/77, em tramitação
306 no Sistema Confea/Crea. Considerando que, mediante consulta à sua Ficha de Registro, o
307 requerente não consta como Responsável Técnico por pessoa jurídica registrada neste Conselho,
308 o que caracterizaria estar em plena atuação/exercício profissional perante o Sistema
309 Confea/Crea. No entanto, convém ressaltar, que o mesmo exerce a função de “Gerente de
310 Desenvolvimento de Processos” na empresa NATUREX INGREDIENTES NATURAIS LTDA e que a
311 mesma não possui registro neste regional. Considerando por derradeiro, que as atividades
312 desempenhadas pelo requerente estão sob fiscalização do Sistema do Confea/Crea, com
313 amparo nas atribuições profissionais descritas no art. 17 da Res. 218/73, a saber: “Art. 17 –
314 Compete ao **Engenheiro Químico** ou ao **Engenheiro Industrial Modalidade Química: I –**
315 *desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à indústria*
316 *química e petroquímica e de alimentos; produtos químicos; tratamento de água e instalações de*
317 *tratamento de água industrial e de rejeitos industriais; seus serviços afins e correlatos”.*
318 **DECIDIU**, por maioria, e em harmonia com o voto do eminente Conselheiro Relator, Eng. Ftal.
319 Teófilo Said Neto, pelo improvimento do requerimento de Interrupção de registro de NÍCOLAS
320 BENJAMIM AFFONSO por não se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003,
321 bem como não se enquadrar no inciso I, do parágrafo único, do art. 31, da mesma Resolução;
322 **04) Processo nº 15122/99** de interesse de TÂNIA FRANCISCA DE LIMA CORRÊA que trata do
323 requerimento de junção de modalidades, e considerando o atendimento a todas as exigências
324 regidas pela Legislação e regulamentação específicas concernentes ao Sistema Confea/Crea;
325 considerando estar de acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional,
326 Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do
327 Crea-AM, **DECIDIU**, dar provimento e, via de consequência, determinar ao Crea-AM que seja
328 procedido o competente Registro Definitivo (Tecnólogo em Petróleo e Gás) nos termos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

329 requeridos, concedendo-lhe atribuições constantes nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do
330 Confea, com a observância ao art. 5º do mesmo normativo, circunscrito à Modalidade Química -
331 Tecnologia em Petróleo e Gás, Código 142-08-00 (Grupo Engenharia – Modalidade Química –
332 Nível Tecnólogo) da Resolução Nº 473/02 do Confea; **05) Processo nº 33855/13** de interesse
333 de HENRIQUE DA SILVA FERREIRA e **06) Processo nº 34081/13** de interesse de MARCELO
334 CORDEIRO CANELA, todos tratando de requerimentos de Registros Definitivos de Engenheiro
335 Químico, e considerando o atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e
336 regulamentação específicas concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estar de
337 acordo a documentação analisada pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO
338 SAID NETO, conforme prevê o Art. 9º, inciso XIX, do Regimento Interno do CREA-AM,
339 **DECIDIU**, dar provimento e, via de consequência, determinar ao CREA-AM que sejam
340 procedidos os competentes Registros Definitivos (Engenheiro Químico) nos termos requeridos,
341 concedendo-lhe atribuições constantes no artigo 17 da Resolução 218/73 do Confea, com
342 observância ao seu artigo 25 da mesma legislação – Área de habilitação: Código 141-06-00
343 (Grupo Engenharia – Modalidade Química – Nível Graduação) da Resolução Nº 473/02 do
344 Confea; **06) Processo nº 34038/13** de interesse de ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA que
345 trata do requerimento de Registro Definitivo de Tecnólogo em Petróleo e Gás, e considerando o
346 atendimento a todas as exigências regidas pela Legislação e regulamentação específicas
347 concernentes ao Sistema Confea/Crea; considerando estar de acordo a documentação analisada
348 pelo Conselheiro Relator do Regional, Eng. Ftal. TEÓFILO SAID NETO, conforme prevê o Art. 9º,
349 inciso XIX, do Regimento Interno do Crea-AM, **DECIDIU**, dar provimento e, via de
350 consequência, determinar ao Crea-AM que seja procedido o competente Registro Definitivo
351 (Tecnólogo em Petróleo e Gás) nos termos requeridos, concedendo-lhe atribuições constantes
352 nos artigos 3º e 4º da Resolução 313/86 do Confea, com a observância ao art. 5º do mesmo
353 normativo, circunscrito à Modalidade Química- Tecnologia em Petróleo e Gás, Código 142-08-
354 00 (Grupo Engenharia – Modalidade Química – Nível Tecnólogo) da Resolução Nº 473/02 do
355 Confea. **4.2 - Distribuição de Processos - Interposição de Recurso ao Plenário. 01)**
356 **Processo nº 31106/12 – URSO BRANCO SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO**
357 **LTDA-ME** distribuído ao Conselheiro Omar Oliveira, **02) Processo nº 034/2011 J.L.S.**
358 distribuído ao Conselheiro Antônio Pinto, **03) Processo nº 028482/2013 BÁRBARA**
359 **BRANDÃO FERREIRA DA SILVEIRA** distribuído ao Conselheiro AMARILDO ALMEIDA, **04)**
360 **Processo nº 28461/2013 RAUL PEREIRA BARBOSA** distribuído ao LUCINDO ANTUNES e **05)**
361 **Processo nº 030/11 I.P.A.A.M.** Distribuído a Conselheira SANDRA RAPOSO. **4.2.1 -**
362 **Distribuição de Processos relativos às Modalidades que não possuem Câmara**
363 **Especializada** constituída no CREA-AM. **Processos da Modalidade Química: 01) Processo**
364 **nº 19712/04** – Interessado: ESTEFANIA SOUZA SILVA, **02) Processo nº 34279/13** -
365 Interessado: GILVANETH AZEVEDO DA COSTA, **03) Processo nº 34297/13** - Interessado:
366 GLAUBER EDUARDO DA SILVA, **04) Processo nº 34179/13** - Interessado: JAKSON PAULO
367 VERÍSSIMO PEREIRA, **05) Processo nº 34187/13** - Interessado: FRANCISCO DORIAN
368 ANDRADE DA SILVA, **08) Processo nº 11969/94** - Interessado: ETERNAL – EMPRESA DE
369 REPAROS TERRESTRES E NAVAL LTDA e o **09) Processo nº 19734/04** - Interessado:
370 COMPANHIA DE GÁS DO AMAZONAS – CIGAS foram distribuídos ao Conselheiro ANTÔNIO
371 PINTO DE ANDRADE. **Processos da Modalidade Agrimensura: 06) Processo nº 28606/10**
372 - Interessado: SIMONEY FERREIRA LIMA e **07) Processo nº 24117/07** - Interessado:
373 CARLOS ALEXANDRE SILVA XAVIER; foram distribuídos ao Conselheiro ANTÔNIO ESTANISLAU
374 SANCHES. Após o Presidente Telamon Barbosa Firmino Neto chamou o item **4.3 – Discussão**
375 **de Assuntos de Interesse Geral** – o item **1) Prestação de Contas da Mútua** foi aprovado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

376 no início da sessão; **2) Portaria Ad Referendum nº 0113/2013/CREA-AM – que**
377 **concedeu os registros definitivos de Geógrafas as Sras. ORNELLA QUINO DA SILVA e**
378 **CARMEM DO SOCORRO ROCHA DOS SANTOS** tendo em vista o atendimento de todas as
379 exigências contidas na Legislação vigente para a efetivação do seu pleito. Considerando por fim,
380 o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno, estabelece competir ao Presidente “resolver casos
381 de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria”. **DECIDIU**, por unanimidade, referendar
382 o ato do Senhor Presidente; **3) Portaria Ad Referendum nº 0117/2013-GP/CREA-AM –**
383 **que aprova o Orçamento do Crea-AM para 2014**, de 14 de outubro de 2013, que aprovou o
384 Orçamento do Crea-AM, para o exercício Fiscal de 2014. Considerando que o disposto no art. 6º,
385 da Resolução nº 1.037/2011, de 21 de dezembro de 2011, que determina o dia 15 de outubro,
386 como o prazo para protocolização no Confea da Proposta Orçamentária dos Creas, relativa ao
387 exercício seguinte. Considerando por fim, o art. 86 inciso XIV, do Regimento Interno,
388 estabelece competir ao Presidente “resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da
389 Diretoria”. **DECIDIU**, por maioria de votos, referendar o ato do Senhor Presidente. Abstiveram-
390 se de votar os Conselheiros Regionais: AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR e SANDRA MARIA
391 LOPES RAPOSO. A palavra foi passada para a Gerente Financeira Cristiane Osvaldo, essa
392 informou que o Confea elaborou a Resolução no dia 20 de setembro de 2013, que foi publicado
393 no dia 4 de outubro de 2013 pelo DOU, sendo assim o Crea obteve conhecimento após a
394 publicação de tal normativo, portanto, não houve tempo hábil na plenária anterior para
395 aprovação do orçamento. Por tal motivo, encaminhou-se *Ad Referendum* do Plenário do Crea-
396 AM ao Confea, apenas com a decisão da Diretoria e que havia um parecer da Comissão de
397 Tomadas do Crea-Am aprovando a proposta orçamentária; **4) Prestação de Contas do**
398 **IBAPE-AM referente ao trimestre de outubro a dezembro de 2012** referente ao Trimestre
399 de Outubro a Dezembro de 2012; considerando que a referida prestação de Contas encontra-se
400 de acordo com o Termo de Convênio firmado entre o CREA-AM e o IBAPE-AM respaldado pela
401 Lei Federal nº 6.496 de 07/12/77, e 5.194/66, que disciplina o assunto; considerando ainda, o
402 Parecer favorável à aprovação, exarado pela Comissão de Orçamento e Tomada de Contas
403 deste Conselho Regional. **DECIDIU**, por unanimidade, aprovar a Prestação de Contas em
404 questão, na forma apresentada; **5) Decisão de Diretoria DD-082/2013 concessão de**
405 **passagens e diárias ao Presidente e Vice-Presidente do Crea-AM e Coordenadora das**
406 **Inspetorias para a reinauguração da Inspeção de Parintins-AM ocorrida dia**
407 **26/09/13**, de 18 de outubro de 2013, que aprova a participação do Presidente Telamon
408 Barbosa Firmino Neto e do Vice-Presidente Rafael Lemos Assayag e da Coordenadora das
409 Inspetorias para a Inauguração da Nova Sede da Inspeção de Parintins-AM, no dia 26/09/2013,
410 com custeio de passagens e diárias, sendo que 02(duas) diárias e 01(um) AT para o Presidente
411 e Vice-Presidente do Crea-AM e 03(três) diárias e 01(um) AT para a Coordenadora de
412 Inspetorias em razão que o período da mesma foi de 24 a 26/09/2013. Considerando o relato
413 do Conselheiro AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR que em 2008 teriam sido entregues 7(sete)
414 inspetorias, todas instaladas, inauguradas e que no site do Crea-AM, estaria anunciando a
415 Inauguração da Inspeção de Tabatinga, sendo que aquela inspeção havia sido inaugurada há
416 alguns anos, tal o qual Parintins-AM e em Itacoatiara-AM e naquelas cidades existiam placas
417 comemorativa da inauguração de tais inspetorias, e que poderiam ser comprovadas por fotos
418 no acervo do Conselho; que as placas de instalação foram pagas pelo Conselho, contudo, não
419 foram vistas nas inaugurações e não estariam instaladas no seu devido local. Após pediu à
420 Diretoria para que fizesse a correção, que as antigas placas ficassem nos seus devidos lugares e
421 que as novas com a palavra reinauguração fossem corrigidas de “inauguração” para
422 “reinauguração”. E que fossem corrigidas as informações no site do Conselho. **DECIDIU**, por



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

423 maioria de votos, **1)**referendar o deliberado pela Diretoria do Crea-AM e **2)** Determinar que
424 sejam mantidas as placas antigas das inaugurações de Inspetorias, e que as novas sejam
425 substituídas as palavras "Reinauguração da Inspetoria" por "Inauguração da Nova Sede da
426 Inspetoria". Votaram contrariamente apenas para o item 1 os Conselheiros Regionais: AFONSO
427 LUIZ COSTA LINS JÚNIOR e SANDRA MARIA LOPES RAPOSO. Por entenderem que a decisão da
428 Diretoria no tocante à participação do Presidente e Vice-Presidente no mesmo evento deveria
429 ser desmembrada para fins de votação individual; **6) Decisão de Diretoria DD-091/2013 -**
430 **Concessão de passagens e diárias ao Diretor Administrativo do Crea-AM participar da**
431 **5ª Reunião Colégio de Presidente do Sistema Confea/Crea** de 14 de outubro de 2013,
432 que aprova a participação do Diretor Administrativo na 5ª Reunião Ordinária do Colégio de
433 Presidentes do Sistema Confea/Crea/Mutua a ocorrer em Belo Horizonte – MG, no dias 30, 31 e
434 1º/11/2013; considerando o interesse de que os membros da Diretoria tomem conhecimento
435 dos assuntos discutidos e deliberações nas reuniões do Colégio de Presidentes do Sistema
436 Confea/Creas. Em discussão, o Presidente passou a palavra a Conselheira Regional Sandra
437 Raposo que perguntou a mesa como se daria a atuação do Diretor Administrativo naquela
438 reunião, o Presidente respondeu que quando estaria participando do Colégio de Presidentes
439 havia necessidade de se ausentar para questões internas, até que se obtivesse um Norte para
440 alguns assuntos, e também seria como uma forma de prestigiar a Diretoria para estar presente
441 em tais reuniões, esclarecendo que seriam duas, uma com a participação do Conselheiro Carlos
442 Alonso e outra com a do Conselheiro Carlos Figueiredo em Cuiabá-MT, uma vez que não teria
443 custos de passagens e diárias para o Crea a participação do Presidente. Após **DECIDIU**, por
444 maioria de votos, referendar o deliberado pela Diretoria do Crea-AM. Votaram contrariamente
445 os Conselheiros Regionais: AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR e SANDRA MARIA LOPES
446 RAPOSO;**7) Homologação das Indicações dos Inspetores Chefes e Adjuntos dos**
447 **Municípios de Itacoatiara, Parintins e Tabatinga** após apreciação da indicação apresentada
448 pela Mesa dos nomes dos Profissionais: Engenheira Florestal ALDIZA MACEDO LEÃO
449 RODRIGUES, Engenheira de Pesca DEILCE MUCA DE ARAÚJO, Engenheiro de Pesca EYNER
450 GODINHO DE ANDRADE, Técnico em Agropecuária JOSÉ EDVAN DE SOUZA MACHADO,
451 Geógrafo ERCIVAN GOMES DE OLIVEIRA e Engenheiro Civil RAIMUNDO WALMIR OLIVEIRA DE
452 LIMA para os Cargos de Inspetores Chefes e Inspetores Adjuntos nos municípios de Itacoatiara,
453 Parintins e Tabatinga-AM. Considerando o art. 113, do Regimento Interno vigente. **DECIDIU**,
454 unanimidade, aprovar os nomes dos profissionais indicados para os cargos de Inspetores Chefes
455 e Inspetores Adjuntos do Crea-AM na forma como segue: **Na Inspetoria de Itacoatiara-AM:**
456 Engenheira Florestal **ALDIZA MACEDO LEÃO RODRIGUES** como Inspetora Chefe e
457 Engenheira de Pesca **DEILCE MUCA DE ARAÚJO** Inspetora Adjunta; **Na Inspetoria de**
458 **Parintins:** Engenheiro de Pesca **EYNER GODINHO DE ANDRADE** como Inspetor Chefe e o
459 Técnico em Agropecuária **JOSÉ EDVAN DE SOUZA MACHADO** Inspetor Adjunto; **Na**
460 **Inspetoria de Tabatinga:** Geógrafo **ERCIVAN GOMES DE OLIVEIRA** como Inspetor Chefe e
461 Engenheiro Civil **RAIMUNDO WALMIR OLIVEIRA DE LIMA** Inspetor Adjunto; **8) Proposta**
462 **para Criação do GT Piso Salarial**, após apreciação da Decisão de Diretoria DD Nº 091/13,
463 que aprovou o mérito da proposta de Criação do GT Piso Salarial dos profissionais da
464 Engenharia e Agronomia. O Presidente Telamon Firmino informou que recebeu visita do SENGE,
465 na pessoa do Conselheiro Mauro Siqueira, e que conversaram sobre algumas demandas de
466 alguns profissionais da empresa Samsung, Eletronorte e Infraero no tocante à questão do Piso
467 Salarial, como desdobramento foi tomado à decisão de não apenas fazer uma ação pontual em
468 tais órgãos, por entenderem que não seria tão eficiente quanto fazer algo mais abrangente,
469 contudo, a criação de um Grupo de Trabalho seria necessária para que discutissem a fundo esse



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

470 item, para ser a base de organizar um seminário, ainda naquele ano, envolvendo os órgãos
471 patronais, as empresas, governo do estado e prefeitura. Contando também, com a Federação
472 Nacional dos Engenheiros – FNE e com a FINSENGE para apoiar o evento; afirmou que o evento
473 se resumiria em uma apresentação detalhada do piso, vencimento e remuneração, que seria
474 uma forma para fazer uma decisão mais contundente juntamente com o Governo do Estado e
475 Prefeitura, e a partir dali procederiam a aplicações conforme rege a lei. A proposta seria que
476 o GT de Piso Salarial fosse constituído por 3(três) funcionários e 3(três) conselheiros indicados
477 pelo SENGE, dentre os 3 um seria o coordenador. A palavra foi passada ao Conselheiro Mauro
478 Siqueira que sugeriu que fossem envolvidas todas as entidades que diretamente ou indireta
479 estariam ligadas ao assunto, FINSENGE, FNE, FIEAM, Sindicatos, Patronais etc; o Conselheiro
480 Antônio Sanches sugeriu que o Seminário que seria realizado pelo GT ficasse agendado, e por
481 indicação colocaria a data para a semana de engenharia do SENGE que aconteceria de 9 a 14
482 de dezembro vindouro. Os conselheiros Mauro Siqueira, Carlos Alonso e Ademar Ferreira se
483 colocaram à disposição em constituírem o GT do Piso Salarial, e entre os Conselheiros presentes
484 na Plenária foi votado para que o Conselheiro Mauro Siqueira fosse eleito o Coordenador e o
485 Conselheiro Carlos Alonso como Coordenador Adjunto. **DECIDIU**, por maioria de votos, **1)**
486 instituir o GT Piso Salarial conforme estabelecido na Decisão de Diretoria DD nº 091/2013 e
487 **2)** aprovar os nomes dos Profissionais na forma apresentada, como segue: Eng. Civ. MAURO DE
488 SIQUEIRA QUEIROZ (Coordenador), Eng. Agr. CARLOS ALONSO ALENCAR
489 QUEIROZ(Coordenador Adjunto) e Eng. Mec. ADEMAR ANTÔNIO FERREIRA(Membro) para
490 comporem o Grupo de Trabalho intitulado Piso Salarial sendo designados como apoio Técnico os
491 empregados: SWUAMI AUGUSTO JORDÃO DE VASCONCELOS, RÔMULO GERALDO FIGUEIREDO
492 BARRETO JÚNIOR e TEREZINHA MARIA FONTENELE ARAGÃO. **4.5. INFORMES CREA-JR.** Não
493 houve informe do Crea Jr. **V – Discussão e aprovação da Ata da Reunião Ordinária de**
494 **Plenário nº 455 de 23/09/2013:** sem manifestações a presente ata foi aprovada por
495 unanimidade. **VI - Leitura de extrato de correspondências recebidas e expedidas:**
496 Registrou as justificativas recebidas dos Conselheiros Regionais: AFONSO FERREIRA
497 BERNARDES, ALCYR DE PINHO CPRREA, CARLOS MALOM ALENCAR QUEIROZ, FRANCISCO
498 PAULO ALMEIDA DA ROCHA, JACKSON CONCEIÇÃO MATOS, RAFAEL LEMOS ASSAYAG e SÍLVIO
499 CÉZAR OLIVIERA SANTOS, registrou ainda o recebimento do Ofício nº 034/2013, datado de
500 14/11/13 da AEAEA que agradecia a prestimosa colaboração e presença do Crea-AM na
501 comemoração alusiva ao Dia do Engenheiro Agrônomo ocorrida em 11/10/13, no Clube Rio
502 Negro. **VII- Discussão e votação dos Demonstrativos Contábeis** com parecer da Comissão
503 de Orçamento e Tomada de Contas do mês setembro/2013. Esses devidamente aprovados pela
504 Comissão Permanente e Diretoria, os quais apresentaram, em 30/09/2013, o seguinte perfil: **a)**
505 **Superávit Orçamentário de R\$ 2.121.882,63** (Dois milhões, cento e vinte e um mil,
506 oitocentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos); **b) Patrimônio Líquido de**
507 **R\$ 10.088.744,80** (Dez milhões, oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e quatro reais e
508 oitenta centavos); **c) Superávit Financeiro de R\$ 4.464.240,69** (Quatro milhões,
509 quatrocentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta reais e sessenta e nove centavos); **d)**
510 **Superávit Patrimonial de R\$ 2.867.604,10** (Dois milhões, oitocentos e sessenta e sete mil,
511 seiscentos e quatro reais e dez centavos). Após, **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar a
512 Prestação de Contas em questão, na forma apresentada. Absteram-se de votar os
513 Conselheiros Regionais: AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR e SANDRA MARIA LOPES RAPOSO.
514 Após, veio o **Item VIII – Discussão e aprovação do parecer da Comissão Permanente de**
515 **Licitação – CPL**, após apreciação e discussão do Parecer Nº 09/2012 da Comissão Permanente
516 de Licitação do CREA-AM, referente ao Processo licitatório realizado: **PREGÃO PRESENCIAL N.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

517 **03/2013-CREA/AM OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de
518 serviços continuados de locação de 02 (duas) máquinas multifuncionais
519 (fotocopiadora/impressoras/digitalizadoras) com tecnologia digital, instalação e conexão na
520 sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, sendo 15.000
521 cópias mensais, para o período de 12 (doze meses), perfazendo um total de 180.000 (cento e
522 oitenta mil) cópias. A abertura do certame ocorreu em 16.09.2013, às 14h00, sendo o objeto
523 do certame **ADJUDICADO** em favor da licitante **AMAZONAS COPIADORAS LTDA**, no valor
524 global de R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais). **DECIDIU**, por maioria de votos, aprovar
525 o parecer em questão na forma apresentada. Abstiveram-se de votar os Conselheiros Regionais:
526 AFONSO LUIZ COSTA LINS JÚNIOR e SANDRA MARIA LOPES RAPOSO. **Item IX –**
527 **COMUNICADOS** - Registrou os Aniversariantes do mês de Outubro: 04/10 – João Francisco da
528 Silva Corado; 08/10 – José Afonso da Silva Arias (Diretor Administrativo da Mútua); 15/10 –
529 Antônio Estanislau Sanches; 18/10 – Telamon Barbosa Firmino Neto; 19/10 – Amarildo Almeida
530 de Lima. **DATAS COMEMORATIVAS:** 06– Dia do Tecnólogo; 12- Dia do Engenheiro Agrônomo;
531 14- Dia do Meteorologista; 15- Dia do Professor; 16– Dia da Ciência e Tecnologia; 17– Dia do
532 Eletricista; 25– Dia da Construção Civil; 26– Dia do Trabalhador da Construção Civil; 27– Dia do
533 Engenheiro Agrícola. **INFORMES:** Nos dias **25 e 28/10** - Não haverá expediente em razão que
534 seria ponto facultativo no CREA-AM, o Presidente passou a palavra para o Superintendente
535 Geral RÔMULO GERALDO BARRETO FIGUEIREDO JÚNIOR que explicou que Prefeitura de Manaus
536 e o Estado do Amazonas deslocaram o feriado do dia 28 de Novembro (segunda-feira),
537 referente ao dia do Servidor Público, para o dia 25 de Novembro (sexta-feira), sendo assim foi
538 consenso que o Crea-AM funcionasse em regime de plantão no dia 25 de Novembro, das 9
539 horas às 12 horas, apenas no setor de atendimento para os profissionais. Após o Presidente
540 abriu para discussão foram inscritos o Conselheiro Regional **LUCINDO ANTUNES** - que
541 registrou sua justificava pelo atraso naquela sessão, afirmou que estaria participando em um
542 evento da FIEAM, como representante do Crea-AM, que tratava de Mineração do Amazonas, em
543 relação ao novo Marco da Mineração; **CARLOS ALONSO** - afirmou que as inspetorias não
544 estariam sendo apenas inauguradas em novas sedes, mas também estariam vindo com uma
545 outra proposta, de uma inspetoria que gerasse mais resultados positivos e menos custos ao
546 Conselho; afirmou ainda, que existia uma programação de inauguração de novas sedes, e a
547 razão pela demora de tais inaugurações teria sido a espera da resposta do convênio IFAM e
548 CETAM sendo previsto que os modelos de novas sedes estivessem funcionando em Janeiro de
549 2013, porém não foi possível. Sugeriu que os Conselheiros que quisessem participar das
550 inaugurações das novas sedes se proclamassem, para que fosse elaborado um grande evento
551 para inauguração de cada sede. Esclareceu, também, sobre a representação do IBAPE no
552 Conselho, que houve uma deliberação da Conp que aprovou o relatório e fez a modificação no
553 anexo e na deliberação da Conp e ele (Carlos Alonso) quem teria identificado tal equívoco;
554 quando se fez a mudança do tempo de trabalho do engenheiro de segurança do trabalho e do
555 eletricista não se justificou e não ficou esclarecida a decisão. E quando se fez o estudo para
556 2014, identificou-se a falha nos anexos. De acordo com o relatório o mandato do engenheiro de
557 segurança do trabalho estaria para 3 (três) anos, representante do Senge, e do engenheiro
558 eletricista seria de 2 (dois) anos, representante do Ibape; que a modificação seria realizada no
559 âmbito da Conp e não teria sido justificada, que no entendimento da Comissão de Renovação
560 do Terço foi uma mudança equivocada; afirmou que foi enviado e posteriormente reiterado o
561 documento ao Confea, para que fosse diminuído o mandato do engenheiro de segurança do
562 trabalho para 2(dois) anos e aumentado o de engenheiro eletricista (representante do Ibape)
563 para 3(três) anos, esclarecendo que nem na decisão da Conp e tão pouco na decisão de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA-AM
ATA DA 456ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO DO CREA-AM
REALIZADA EM 23/10/2013

564 Plenário do Confea não se justificaria tal mudança, e toda vez que fosse feita uma mudança em
565 relatório, essa seria feita tanto na deliberação com argumentos na decisão do Confea devendo
566 essa vir explicitada. Informou quem participou da decisão do Confea foram os Conselheiros
567 Federais: Arciley Alves Pinheiro (Coordenador da Conp), Darlene Leitão e Silva, Dirson Artur
568 Freitague, Sandra Maria Lopes Raposo, que tão logo tivesse o posicionamento o Crea-AM
569 informaria ao IBAPE oficialmente. Por fim, sugeriu que o Presidente do IBAPE desse
570 esclarecimentos sobre o Cobreap; Conselheiro **ANTÔNIO SANCHES** - convidou a todos para o
571 evento III Workshop de Agrimensores da Região Norte, organizado pela Universidade do Estado
572 do Amazonas o evento seria acompanhado de outros, como a 4ª Turma de
573 Georreferenciamento de Móveis Rurais, oferecido pela PUC-Goiás, que apesar da parceria, o
574 planejamento seria de que os próprios docentes da Universidade oferecessem o curso; afirmou
575 que o curso começaria no dia 21 de Novembro/13; que outro curso ofertado seria o de
576 Introdução as Ferramentas de Geoprocessamento de Arco e Giz e que contaria com a
577 colaboração do Crea-AM para a divulgação; **CARLOS FIGUEIREDO** - sugeriu que os Setores de
578 Fiscalização e Ouvidoria, a partir da próxima Sessão de Plenária, apresentem relatório de suas
579 respectivas atividades dos últimos três meses e **MAURO SIQUEIRA** - comunicou que nas
580 próximas reuniões de Câmara Especializada de Civil, seriam convocadas os representantes dos
581 órgãos internos do Crea-AM para que o Colegiado tomasse conhecimento das atividades do
582 Conselho. Após o Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada aquela sessão
583 às 23h00. Para constar, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e achada conforme será
584 assinada por ele e pelo Secretário Adjunto quem secretariou a referida reunião. Auditório Arly
585 Barbosa Coutinho- CREA-AM, em Manaus, 23 de outubro de 2013.